

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre alteração do Mapa das Funções Sociais Urbanas do Perímetro Urbano do Município de Itaporanga e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Mapa das Funções Sociais Urbanas do Perímetro Urbano do Município de Itaporanga, passando as 3 (três) ZEU – Zonas de Expansão Urbana – existentes no referido Mapa à condição de ZEU-IS – Zona de Expansão Urbana de Interesse Social.

Art. 2º Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga (SP), 28 de setembro de 2023.

DOUGLAS ROBERTO BENINI

PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 11/2023, que *“dispõe sobre alteração do Mapa das Funções Sociais Urbanas do Perímetro Urbano do Município de Itaporanga e dá outras providências”*.

O Mapa das Funções Sociais Urbanas, previsto no art. 32 do Plano Diretor Participativo do Município de Itaporanga – Lei Complementar nº 137, de 24 de novembro de 2016, tem por finalidade ordenar a ocupação do solo dentro do perímetro urbano.

Dentro do referido documento, há, dentre outras, a Zona de Expansão Urbana, prevista no art. 37, alínea “i” e regulamentada no art. 46 da Lei Complementar nº 137/2016, a qual é destinada para expansão urbana e com interesse do desenvolvimento social e urbanístico e que tem como característica principal a área mínima de lote de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Há também a Zona de Expansão Urbana e Interesse Social – ZEU-IS, prevista no mesmo art. 37, agora em sua alínea “..” e regulamentada pelo art. 44, também do Plano Diretor, e que tem por finalidade, além da expansão urbana e o desenvolvimento social, o fomento a edificação de novas moradias, tendo como metragem mínima dos lotes a medida de 140 m² (cento e quarenta metros quadrados).

Assim sendo, verifica-se que a modificação das referidas áreas de ZEU para ZEU-IS possibilitará o aumento de novas moradias, na medida em que a redução da metragem mínima do lote acarretará em aumento do número de lotes disponíveis para edificação de moradias, fato este dotado de interesse público.

Além disso, a diminuição da metragem mínima dos lotes acarretará a diminuição do valor global dos lotes, já que uma das variáveis que impacta no preço do lote é justamente a sua metragem. A diminuição do preço do lote acabará

importando, de forma inegável, em facilidade para a sua aquisição, que necessitará dispor de menos valor monetário para adquirir a área de terras em questão.

Sob estes aspectos, verifica-se que a mudança pretendida pelo presente Projeto de Lei atende ao interesse público, razão pela encaminho a presente proposição, esperando que a mesma seja prontamente aprovada.

Itaporanga, 28 de setembro de 2023.

DOUGLAS ROBERTO BENINI

Prefeito Municipal

Itaporanga, 28 de setembro de 2023.

OFÍCIO Nº 552/2022

Senhor Presidente,

Venho, respeitosamente, perante Vossa Excelência, para encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 11/2023, que *“dispõe sobre alteração do Mapa das Funções Sociais Urbanas do Perímetro Urbano do Município de Itaporanga e dá outras providências”*.

No ensejo, registro meus cumprimentos e reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DOUGLAS ROBERTO BENINI
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo. Sr.

FÁBIO BRUNO GURGEL BENINI

Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga/SP